



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.611 /

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRALIZAR
COTAS-PARTES DE CAPITAL DA COOPAMIG EM NO
ME DE SEUS SERVIDORES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a integralizar 158.640 Cotas-Partes de capital no valor de Cr\$ 31.728.000 (trinta e um milhões setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) da Cooperativa de Consumo do Pessoal da Administração Direta do Estado de Minas Gerais - COOPAMIG, subscritas por servidores da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integralização será feita em três parcelas mensais iguais.

ART. 2º - O recurso para atender o disposto no artigo anterior será proveniente da aplicação de parte do excesso de arrecadação apurado em 31 de julho de 1984, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.724, de 18/12/84.